



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 976/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 159/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.742.630,48 (SETE MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 2º PROC. Nº 992/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 163/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA A EMENDA QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADA PELAS LEIS Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E Nº 4.408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

Divisão Legislativa, 24 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.742.630,48 (SETE MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Transferência Financeira a Câmara Municipal de Cubatão, na importância de R\$ 7.742.630,48 (sete milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), para fazer frente a recomposição do orçamento do Poder Legislativo, a que tem direito no exercício de 2025, em função do valor apurado em definitivo das Receitas Tributárias Ampliadas (RTA) no exercício de 2024, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
01.01.02.01.031.0001.2002	3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixas P. Civil	750.000,00
01.01.02.01.031.0001.2002	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	125.000,00
01.01.02.01.031.0001.2002	3.1.90.94.00	Indeniz.e Restituições Trabalhistas	200.000,00
01.01.02.01.031.0001.2002	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra-OFSS	125.000,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

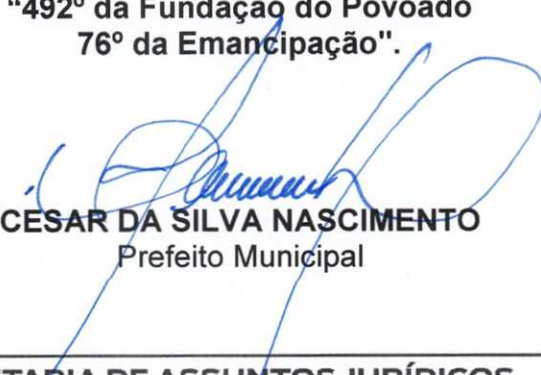
01.01.02.01.031.0001.2002	3.3.90.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	242.630,48
01.01.02.01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	2.200.000,00
01.01.02.01.031.0001.2002	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.500.000,00
01.01.02.01.031.0001.2002	3.3.91.39.00	Outros Serv Terc - P Jur - Intra- OFSS	100.000,00
01.01.02.01.031.0001.2002	4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	2.500.000,00
		TOTAL	7.742.630,48

- Art. 2º** O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos de Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, conforme inciso I, do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Balancete da Receita Consolidado

Dezembro/2024

RTA - Receita Tributária Ampliada Exercício 2024

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.1.1.2.00.0.0.00		Impostos sobre o Patrimônio	163.033.353,37	15.852.207,62	178.885.560,99	142.460.000,00	142.460.000,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	154.563.586,70	14.654.803,59	169.218.390,29	138.354.100,00	138.354.100,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	141.974.686,41	11.135.941,09	153.110.627,50	133.167.500,00	133.167.500,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.01	1	IPTU - Predial	51.706.365,54	4.984.506,48	56.690.872,02	46.567.500,00	46.567.500,00	10.123.372,02
1.1.1.2.50.0.1.02	2	IPTU - Territorial	90.268.320,87	6.151.434,61	96.419.755,48	86.600.000,00	86.600.000,00	9.819.755,48
1.1.1.2.50.0.2.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	686.386,89	97.707,87	784.094,76	963.700,00	963.700,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.01	3	IPTU-Multa,Juros	686.386,89	97.707,87	784.094,76	963.700,00	963.700,00	-179.605,24
1.1.1.2.50.0.3.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	10.066.857,46	3.141.559,17	13.208.416,63	2.724.300,00	2.724.300,00	0,00
1.1.1.2.50.0.3.01	4	IPTU-Dívida Ativa	10.066.857,46	3.141.559,17	13.208.416,63	2.724.300,00	2.724.300,00	10.484.116,63
1.1.1.2.50.0.4.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.835.655,94	279.595,46	2.115.251,40	1.498.600,00	1.498.600,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.01	5	IPTU-Dívida Ativa Multa,Juros	1.835.655,94	279.595,46	2.115.251,40	1.498.600,00	1.498.600,00	616.651,40
1.1.1.2.53.0.0.00		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	8.469.766,67	1.197.404,03	9.667.170,70	4.105.900,00	4.105.900,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	8.038.388,74	1.185.113,79	9.223.502,53	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.01	6	ITBI	8.038.388,74	1.185.113,79	9.223.502,53	4.000.000,00	4.000.000,00	5.223.502,53
1.1.1.2.53.0.2.00		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	388.807,09	5.684,82	394.491,91	84.100,00	84.100,00	0,00
1.1.1.2.53.0.2.01	7	ITBI-Multa,Juros	388.807,09	5.684,82	394.491,91	84.100,00	84.100,00	310.391,91
1.1.1.2.53.0.3.00		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	37.529,14	3.621,83	41.150,97	7.300,00	7.300,00	0,00
1.1.1.2.53.0.3.01	8	ITBI-Dívida Ativa	37.529,14	3.621,83	41.150,97	7.300,00	7.300,00	33.850,97
1.1.1.2.53.0.4.00		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	5.041,70	2.983,59	8.025,29	14.500,00	14.500,00	0,00
1.1.1.2.53.0.4.01	9	ITBI-Dívida Ativa-Multa,Juros	5.041,70	2.983,59	8.025,29	14.500,00	14.500,00	-6.474,71
1.1.1.3.00.0.0.00		Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nat	76.258.748,61	8.037.858,60	84.296.607,21	40.193.500,00	40.193.500,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	76.258.748,61	8.037.858,60	84.296.607,21	40.193.500,00	40.193.500,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	65.692.089,14	6.732.211,98	72.424.301,12	39.432.600,00	39.432.600,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	65.692.089,14	6.732.211,98	72.424.301,12	39.432.600,00	39.432.600,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01	10	IRRF - Retido nas Fontes	65.692.089,14	6.732.211,98	72.424.301,12	39.432.600,00	39.432.600,00	32.991.701,12
1.1.1.3.03.4.0.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	10.566.659,47	1.305.646,62	11.872.306,09	760.900,00	760.900,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00		IRRF - Outros Rendimentos	10.566.659,47	1.305.646,62	11.872.306,09	760.900,00	760.900,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01	11	IRRF - Outros Rendimentos	10.566.659,47	1.305.646,62	11.872.306,09	760.900,00	760.900,00	11.111.406,09
1.1.1.4.00.0.0.00		Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercador	244.694.193,03	24.388.399,85	269.082.592,88	220.296.400,00	220.296.400,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00		Impostos sobre Serviços	244.694.193,03	24.388.399,85	269.082.592,88	220.296.400,00	220.296.400,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	244.694.193,03	24.388.399,85	269.082.592,88	220.296.400,00	220.296.400,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	240.257.178,71	24.117.826,56	264.375.005,27	218.000.000,00	218.000.000,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01	12	ISSQN	240.257.178,71	24.117.826,56	264.375.005,27	218.000.000,00	218.000.000,00	46.375.005,27
1.1.1.4.51.1.2.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	2.996.941,36	167.598,15	3.164.539,51	1.748.000,00	1.748.000,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.01	13	ISSQN-Multa,Juros	2.996.941,36	167.598,15	3.164.539,51	1.748.000,00	1.748.000,00	1.416.539,51
1.1.1.4.51.1.3.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	680.632,58	83.204,20	763.836,78	113.300,00	113.300,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.01	14	ISSQN-Dívida Ativa	680.632,58	83.204,20	763.836,78	113.300,00	113.300,00	650.536,78
1.1.1.4.51.1.4.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	759.440,38	19.770,94	779.211,32	435.100,00	435.100,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.01	15	ISSQN-Dívida-Ativa Multa,Juros	759.440,38	19.770,94	779.211,32	435.100,00	435.100,00	344.111,32
1.1.2.1.00.0.0.00		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	8.294.977,08	935.405,96	9.230.383,04	7.347.600,00	7.347.600,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	8.283.984,97	935.261,33	9.219.246,30	7.292.600,00	7.292.600,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	6.344.079,27	793.412,40	7.137.491,67	6.151.400,00	6.151.400,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01	16	TXL - Taxas de Licença Localização e Funcionamento	5.461.860,76	715.064,78	6.176.925,54	5.160.000,00	5.160.000,00	1.016.925,54
1.1.2.1.01.0.1.02	17	Taxa de Licença Ambulante e Feirante	52.573,06	7.458,79	60.031,85	78.000,00	78.000,00	-17.968,15
1.1.2.1.01.0.1.03	18	TOLP - Taxa Licença Ocupação Logradouro Público	85.290,78	17.402,69	102.693,47	143.000,00	143.000,00	-40.306,53
1.1.2.1.01.0.1.04	19	TXL Publicidade - Taxa de Licença Para Publicidade	209.126,91	18.168,26	227.295,17	224.000,00	224.000,00	3.295,17
1.1.2.1.01.0.1.05	20	TXLOP - Taxa de Licença de Obras Particulares	535.227,76	35.317,88	570.545,64	546.400,00	546.400,00	24.145,64
1.1.2.1.01.0.2.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Mult	224.395,46	20.882,66	245.278,12	277.000,00	277.000,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.01	21	Taxas.-Multa,Juros	224.395,46	20.882,66	245.278,12	277.000,00	277.000,00	-31.721,88
1.1.2.1.01.0.3.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	1.421.298,12	103.712,08	1.525.010,20	535.600,00	535.600,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.01	22	Taxas-Dívida Ativa	1.421.298,12	103.712,08	1.525.010,20	535.600,00	535.600,00	989.410,20
1.1.2.1.01.0.4.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	294.212,12	17.254,19	311.466,31	328.600,00	328.600,00	0,00

95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Balancete da Receita Consolidado

Dezembro/2024

RTA - Receita Tributária Ampliada Exercício 2024

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.1.2.1.01.0.4.01	23	Taxas.-Divida Ativa Multa,Juros	294.212,12	17.254,19	311.466,31	328.600,00	328.600,00	-17.133,69
1.1.2.1.50.0.0.00		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	10.992,11	144,63	11.136,74	55.000,00	55.000,00	0,00
1.1.2.1.50.0.5.00		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Mul	10.372,82	96,89	10.469,71	52.000,00	52.000,00	0,00
1.1.2.1.50.0.5.01	24	Fisc Vig Sanitária	10.372,82	96,89	10.469,71	52.000,00	52.000,00	-41.530,29
1.1.2.1.50.0.6.00		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Jur	294,91	47,74	342,65	1.000,00	1.000,00	0,00
1.1.2.1.50.0.6.01	25	Fisc Vig Sanitária-Multa - Jur	294,91	47,74	342,65	1.000,00	1.000,00	-657,35
1.1.2.1.50.0.7.00		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Div	150,43	0,00	150,43	1.000,00	1.000,00	0,00
1.1.2.1.50.0.7.01	26	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Div	150,43	0,00	150,43	1.000,00	1.000,00	-849,57
1.1.2.1.50.0.8.00		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Div	173,95	0,00	173,95	1.000,00	1.000,00	0,00
1.1.2.1.50.0.8.01	27	Fisc Vig Sanitária-Multa - Div Ativ Mult Jur	173,95	0,00	173,95	1.000,00	1.000,00	-826,05
1.1.2.2.00.0.0.00		Taxas pela Prestação de Serviços	8.064.494,28	865.025,32	8.929.519,60	10.128.200,00	10.128.200,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00		Taxas pela Prestação de Serviços	8.002.573,04	856.185,32	8.858.758,36	10.020.000,00	10.020.000,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Princi	7.447.051,60	780.563,73	8.227.615,33	9.799.900,00	9.799.900,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01	28	TXSEXP - Tx Prestação de Serviço	953.915,87	232.865,75	1.186.781,62	975.900,00	975.900,00	210.881,62
1.1.2.2.01.0.1.06	29	TAXA COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS	6.493.135,73	547.697,98	7.040.833,71	8.824.000,00	8.824.000,00	-1.783.166,29
1.1.2.2.01.0.2.00		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa	423.879,29	60.878,78	484.758,07	100.400,00	100.400,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.01	30	Tx Prestação Serviços Geral - Juros Mult	95.527,48	34.369,40	129.896,88	55.600,00	55.600,00	74.296,88
1.1.2.2.01.0.2.06	31	TCRS JUROS	328.351,81	26.509,38	354.861,19	44.800,00	44.800,00	310.061,19
1.1.2.2.01.0.3.00		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida	110.170,93	12.634,86	122.805,79	66.700,00	66.700,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.01	32	Tx Prestação Serviços Geral - Dívida Ativa	110.170,93	12.634,86	122.805,79	66.700,00	66.700,00	56.105,79
1.1.2.2.01.0.4.00		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida	21.471,22	2.107,95	23.579,17	53.000,00	53.000,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.01	299	Tx Prestação Serviços Geral Div Ativa Juros Mult	21.471,22	2.107,95	23.579,17	0,00	0,00	23.579,17
1.1.2.2.01.0.4.02	33	TCRS - TAXA COLETA RESIDUOS SOLIDOS - DIV AT. JU M	0,00	0,00	0,00	53.000,00	53.000,00	-53.000,00
1.1.2.2.52.0.0.00		Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	61.921,24	8.840,00	70.761,24	108.200,00	108.200,00	0,00
1.1.2.2.52.0.1.00		Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Pr	61.921,24	8.840,00	70.761,24	108.200,00	108.200,00	0,00
1.1.2.2.52.0.1.01	34	EIV-Principal	61.921,24	8.840,00	70.761,24	108.200,00	108.200,00	-37.438,76
TOTAL Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			500.345.766,37	50.078.897,35	550.424.663,72	420.425.700,00	420.425.700,00	129.998.963,72
1.7.1.1.51.1.1.01	55	Cota-Parte do FPM-Cota Mensal-Principal	89.934.023,52	3.869.778,60	93.803.802,12	96.000.000,00	96.000.000,00	-2.196.197,88
1.7.1.1.52.0.1.01	57	Cota-Parte do ITR-Principal	29.433,95	351,65	29.785,60	34.400,00	34.400,00	-4.614,40
1.7.2.1.50.0.1.01	123	Cota-Parte do ICMS-Principal	707.094.054,77	81.250.913,74	788.344.968,51	664.000.000,00	664.000.000,00	124.344.968,51
1.7.2.1.51.0.1.01	124	Cota-Parte do IPVA-Principal	22.520.493,16	953.801,04	23.474.294,20	23.000.000,00	23.000.000,00	474.294,20
1.7.2.1.52.0.1.01	125	Cota-Parte do IPI-Municípios-Principal	5.386.071,03	682.343,71	6.068.414,74	3.934.000,00	3.934.000,00	2.134.414,74
1.7.2.1.53.0.1.01	126	Cota-Parte-CIDE Intervenção-Domínio Econômico	124.398,81	0,00	124.398,81	16.000,00	16.000,00	108.398,81
TOTAL Transferências Correntes			825.088.475,24	86.757.188,74	911.845.663,98	786.984.400,00	786.984.400,00	124.861.263,98
TOTAL Receitas Correntes			1.325.434.241,61	136.836.086,09	1.462.270.327,70	1.207.410.100,00	1.207.410.100,00	254.860.227,70
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			1.325.434.241,61	136.836.086,09	1.462.270.327,70	1.207.410.100,00	1.207.410.100,00	254.860.227,70
TotalOrçamentário + Transferências Financeiras			1.325.434.241,61	136.836.086,09	1.462.270.327,70	1.207.410.100,00	1.207.410.100,00	254.860.227,70

06



Prefeitura Municipal de Cubatão

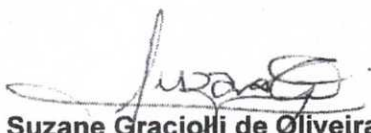
SEPLAN,

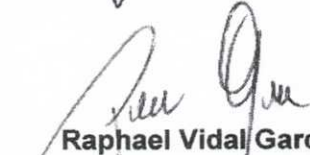
Sr. Secretário,

Em atendimento ao solicitado por meio do Memorando nº 21/2025/SEPLAN, informamos, na tabela a seguir, os valores referentes à receita arrecadada no exercício de 2024, que compõem a Receita Tributária Ampliada (RTA). Encaminhamos, também, o relatório do Balancete da Receita Arrecadada no exercício de 2024, extraído do sistema contábil.

Exercício 2024	Arrecadação Orçamentária Anual
Receita Tributária	R\$ 550.424.663,72
FPM	R\$ 93.803.802,12
ITR	R\$ 29.785,60
ICMS	R\$ 788.344.968,51
IPVA	R\$ 23.474.294,20
IPI	R\$ 6.068.414,74
CIDE	R\$ 124.398,81
TOTAL	R\$ 1.462.270.327,70

Cubatão, 23 de maio de 2025.


Suzane Graciotli de Oliveira
Chefe Divisão de Tributos Arrecadados


Raphael Vidal Garcia
Diretor do Departamento de Receita


Luiz Alberto Maia da Silva
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeturadecubatao](https://www.facebook.com/prefeturadecubatao) | [/prefeturadecubatao](https://www.instagram.com/prefeturadecubatao) | [/prefeturadecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UCqj8K8K8K8K8K8K8K8K8K8K)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.742.630,48 (SETE MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar o orçamento do Poder Legislativo em função do valor final apurado da **Receita Tributária Ampliada (RTA) NO EXERCÍCIO DE 2024**, ano este que é utilizado como base para a definição do percentual de 6% destinado à Câmara Municipal.

Conforme anexo, o **RTA** fechado em 2024 foi de R\$ 1.462.270.327,70 (um bilhão quatrocentos e sessenta e dois milhões duzentos e setenta mil trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), enquanto que o projetado (usado de base para a elaboração do orçamento de 2024 foi de R\$ 1.333.226.486,43 (um bilhão trezentos e trinta e três milhões duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), projetando uma diferença, relativo aos os 6% devidos ao Poder Legislativo da ordem de R\$ 7.742.630,48 (sete milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscientos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

Assim, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, com o intuito de atualizar e regularizar os valores a que tem direito a Câmara Municipal.

Destacamos que, os recursos provenientes que dão sustentação a esta

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

atualização de valores, seguem o que é capitulado no artigo 43, e seus parágrafos da Lei Federal no. 4.320/64, conforme transcrito abaixo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

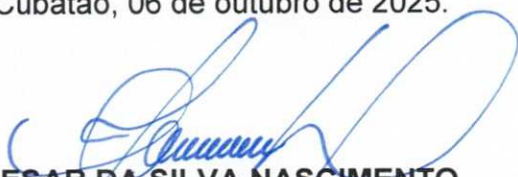
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 06 de outubro de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



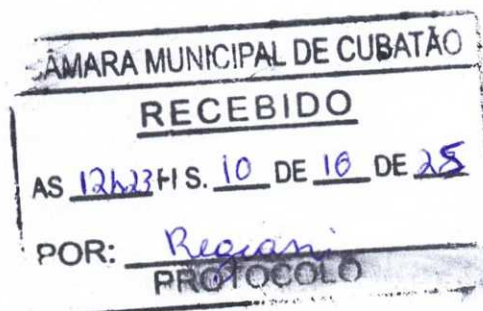
Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 175/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 8.738/2025

Cubatão, 06 de outubro de 2025.

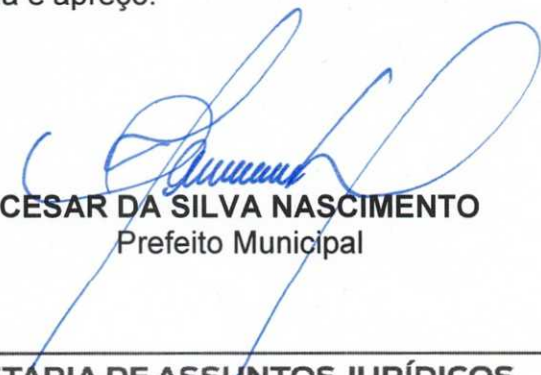
A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.742.630,48 (SETE MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROC. Nº: 976/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 159/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.742.630,48 (SETE MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.742.630,48 (SETE MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos parcialmente e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 159/2025, o balancete da receita consolidado, a mensagem explicativa e o ofício de encaminhamento. Adicionalmente, foi anexada aos autos manifestação exarada pelo Serviço de Contabilidade e Finanças desta Casa (emitida no Processo n. 29/2025).

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em obter autorização para a abertura de um crédito adicional suplementar, consubstanciado em uma transferência



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

financeira a esta Câmara Municipal no valor exato de R\$ 7.742.630,48 (sete milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos). Esse montante destina-se, conforme o texto do art. 1º do PL, a 'fazer frente a recomposição do orçamento do Poder Legislativo, a que tem direito no exercício de 2025'.

O objetivo precípua do PL reside na discrepância apurada entre a Receita Tributária Ampliada - RTA que foi prevista para o exercício de 2024, e que, por conseguinte, serviu como base de cálculo para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025, e a RTA que foi efetivamente realizada (arrecadada) ao longo do mesmo exercício de 2024. A verificação de que a arrecadação real superou a estimativa inicial gerou, segundo o proponente, um direito à complementação orçamentária para este Poder Legislativo.

II.1. Competência e iniciativa

No que concerne à competência federativa do município, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, incisos I e III, da Constituição Federal - CF/88. A organização de seu próprio orçamento, a definição da aplicação de suas receitas e a gestão de suas finanças representam a expressão máxima e mais fundamental da autonomia municipal. O PL em tela versa exclusivamente sobre a gestão orçamentária interna deste Município de Cubatão, tratando da alocação de recursos entre os Poderes Executivo e Legislativo locais.

Trata-se, inequivocamente, de matéria que se insere no núcleo do conceito de 'interesse local', não havendo qualquer invasão de competência legislativa reservada à União ou ao Estado. A Constituição do Estado de São Paulo - CE/SP, em um arranjo de simetria com a Carta Federal, reconhece e detalha essa autonomia municipal, estabelecendo as balizas para a sua organização e funcionamento.

No mesmo sentido, há adequação ao disposto no artigo 6º, incisos I e II¹, e no artigo 18, incisos I e III², todos da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

O processo legislativo orçamentário é revestido de regras estritas quanto à iniciativa, como forma de garantir o planejamento, a unidade e o equilíbrio das contas públicas. O art. 165 da CF/88 estabelece, de forma inequívoca, que as leis de natureza orçamentária são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Esse princípio, por força de sua natureza estruturante, é de observância obrigatória por Estados e Municípios.

De forma complementar, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, dispõe em seu art. 42 que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo". A conjugação desses dispositivos consolida o entendimento de que a proposição de leis que visem alterar o orçamento vigente, como é o caso da abertura de créditos adicionais, também se insere na esfera de competência privativa do Poder Executivo.

A proposição do PL em tela pelo prefeito municipal atende, portanto, ao requisito formal da iniciativa legislativa.

II.2. Conteúdo do projeto

Quanto à matéria de fundo da propositura, tecem-se as considerações que se seguem.

O cerne da questão material do PL reside na interpretação do art. 135, § 6º da LOM de Cubatão. O dispositivo, citado na manifestação da área técnica desta Câmara, possui a seguinte redação: 'É assegurado ao Poder Legislativo Municipal o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, para fazer frente às despesas consubstanciadas em seu orçamento'.

A exegese de tal dispositivo revela elementos que afastam a discricionariedade do administrador público e impõem uma conduta específica. Primeiramente, o uso da forma verbal 'É assegurado' confere ao dispositivo um caráter imperativo e mandamental, instituindo um verdadeiro direito subjetivo em favor do Poder Legislativo. Não se trata de uma mera faculdade ou possibilidade, mas de uma garantia legal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Em segundo lugar, mas não menos importante, está a expressão 'efetivamente realizado no exercício anterior'. O legislador orgânico municipal vinculou o cálculo do orçamento do Legislativo não à receita estimada ou prevista no momento da elaboração da LOA, mas sim à receita real, concreta, apurada e consolidada ao final do exercício que serve de base.

Essa escolha legislativa tem a seguinte consequência: sempre que a arrecadação efetiva de um exercício superar a estimativa que embasou o orçamento do ano seguinte, nasce para o Poder Legislativo o direito à percepção da diferença correspondente ao seu percentual, e, para o Poder Executivo, o dever jurídico correspondente de promover o ajuste orçamentário necessário para satisfazer esse direito. A conduta do Chefe do Executivo, nesse cenário, não é discricionária, mas sim vinculada. A lei não lhe dá a opção de decidir se vai ou não recompor o orçamento do Legislativo; ela lhe impõe o dever de fazê-lo. O presente PL, portanto, não representa a concessão de um benefício ou de uma liberalidade por parte do prefeito, mas sim o instrumento formal para o cumprimento de uma obrigação legal expressa e inequívoca, contida na LOM de Cubatão.

A validade da proposição depende, também, da correção dos valores apresentados e da legalidade da fonte de recursos indicada para custear a nova despesa. A Mensagem Explicativa do PL e a análise da Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa apresentam, de forma convergente, os seguintes dados financeiros:

- a) RTA efetivamente realizada em 2024:
R\$ 1.462.270.327,70. Este valor é confirmado pelos relatórios oficiais do "Balancete da Receita Consolidado" de dezembro de 2024, anexo ao processo;
- b) RTA estimada (base para o orçamento 2025):
R\$ 1.333.226.486,43;
- c) Diferença na base de cálculo (excesso de arrecadação):
R\$ 129.043.841,27 (resultado de R\$ 1.462.270.327,70 - R\$ 1.333.226.486,43);
- d) Valor da suplementação (6% da diferença):
R\$ 7.742.630,48.

Os cálculos, pois, se mostram corretos e estão devidamente amparados nos documentos contábeis oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Quanto à cobertura do crédito, o art. 2º do PL indica que os recursos serão oriundos de 'Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior'. Essa indicação está em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que elenca o superávit financeiro como uma das fontes legítimas para a abertura de créditos adicionais. A proposição, portanto, também se revela regular sob o aspecto financeiro-orçamentário.

II.3. Limites constitucionais de despesa

A análise da legalidade de uma despesa do Legislativo Municipal exige a verificação de sua compatibilidade com os tetos de gastos impostos pela CF/88. O art. 29-A da Carta Magna estabelece limites máximos para a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluindo subsídios de vereadores e gastos com pessoal, calculados como um percentual do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais realizadas no exercício anterior. O percentual aplicável varia de acordo com a faixa populacional do município.

A base de cálculo para o limite do art. 29-A da CF/88 é, portanto, a mesma utilizada pela LOM de Cubatão: a RTA efetivamente realizada no exercício anterior. Para este Município de Cubatão, cuja população se enquadra na faixa de 100.001 a 300.000 habitantes, o limite de despesa do Legislativo é o previsto no inciso II do art. 29-A, qual seja, o de 6%.

A LOM de Cubatão, ao fixar o direito orçamentário da Câmara em 6% da RTA realizada, efetivamente estabeleceu que o orçamento do Legislativo deve corresponder ao seu teto constitucional de gastos. Isso cria um mecanismo que se pode denominar de "teto automático". O orçamento total da Câmara (valor original da LOA mais a suplementação) nunca poderá exceder o limite constitucional, pois o próprio direito à suplementação é calculado sobre a mesma base, qual seja, a RTA realizada, e com o mesmo percentual, a saber, o de 6% do teto.

Assim, o presente PL é, na verdade, o instrumento que assegura a precisa observância do mandamento constitucional. Ele ajusta o orçamento para que ele corresponda exatamente ao valor máximo permitido pela CF/88, com base na receita que foi de fato concretizada. Ou seja, o orçamento total desta Câmara Municipal de Cubatão para 2025, após a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

eventual aprovação deste PL, será exatamente igual ao teto de gastos permitido pelo art. 29-A da CF/88.

II.4. Redação e técnica legislativa

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Assim, analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, sugerem-se as seguintes alterações:

- a) **emenda modificativa** para alteração da redação da ementa, no sentido de que a técnica legislativa recomenda que tal dispositivo seja conciso e que enuncie de forma precisa o objeto da lei. A inclusão de valores monetários e a expressão genérica "e dá outras providências", que deve ser evitada quando a lei trata de um único assunto, são práticas desaconselhadas, à vista do que dispõe o art. 5º do Decreto Federal nº 12.002/2024. Desse modo, **sugere-se a seguinte nova redação para a ementa do presente PL:**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO À
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.**

- b) **emenda modificativa** para alteração da redação do caput do art. 1º do PL, uma vez que, embora a transferência seja o resultado prático, o ato administrativo-orçamentário correto e tecnicamente preciso é a "abertura de um crédito adicional suplementar". A própria análise da Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara utilizou a terminologia correta. O uso do termo técnico



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

adequado confere maior precisão jurídica ao texto legal. Desse modo, **sugere-se a seguinte nova redação para o art. 1º do presente PL:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Câmara Municipal de Cubatão, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.742.630,48 (sete milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), destinado à recomposição de seu orçamento para o exercício de 2025, observada a seguinte discriminação: (...)

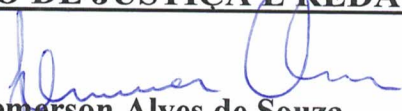
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

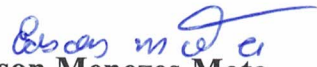
S. M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 21 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator

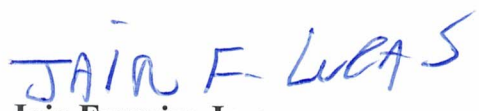

José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Roniele Martins da Silva
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

ALTERA A EMENDA QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADA PELAS LEIS Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E Nº 4.408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterada quanto à destinação do recurso e à programação orçamentária original, a Emenda que menciona, do Anexo das Emendas Impositivas, da Lei nº 4.347, de 20 de dezembro de 2024, alterada pelas Leis nº 4.400, de 17 de setembro de 2025 e nº 4.408, de 30 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA IMPOSITIVA Nº 38

AUTOR: VEREADOR ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0012.2.124 - MANTER O FOMENTO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL A ALCATEIA – AECA, CNPJ Nº 31.685.056/0001-50, PARA CUSTEIO DE PLANO DE TRABALHO NA ÁREA DA CULTURA – REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NATALINO.

TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação".**


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA A EMENDA QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADA PELAS LEIS Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E Nº 4.408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, visa promover ajuste pontual no Anexo das Emendas Impositivas da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, a fim de garantir a correta e eficiente execução orçamentária.

É fundamental destacar que, apesar da modificação do objeto, as alterações da secretaria ou os ajustes de destino proposto pela Chefia do Executivo Municipal, não alteram, em hipótese alguma, o percentual mínimo de cinquenta por cento (50%) de aplicação dos recursos para a saúde.

Tratam-se de alterações que se alinham aos princípios

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

da eficiência e do interesse público, viabilizando a execução de políticas públicas importantes e chanceladas por este Legislativo.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância para a boa gestão orçamentária, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de outubro de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



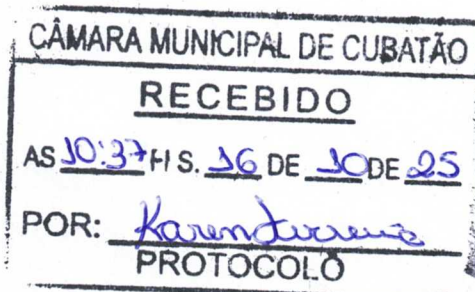
Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 183/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 1/2024

Cubatão, 15 de outubro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA A EMENDA QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADA PELAS LEIS Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E Nº 4.408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



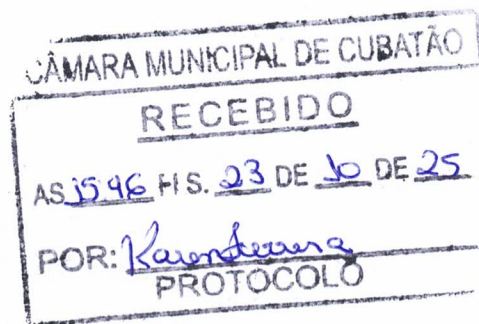
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 192/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 1/2024 (PMC)

Ref. PL nº 163/2025

Proc. 992/2025 (CMC)



Cubatão, 23 de outubro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar **MENSAGEM ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 163/2025, que “**ALTERA A EMENDA QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADA PELAS LEIS Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E Nº 4.408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**”, encaminhado a esta Casa Legislativa.

A presente *Mensagem* tem por finalidade ajustar o elemento da natureza da despesa ao código contábil adequado, de forma a garantir a regularidade técnica e orçamentária do repasse, conforme solicitado pelo autor da emenda, assegurando a correta execução da despesa no sistema orçamentário municipal.

Dessa forma, propõe-se a inclusão desta retificação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA IMPOSITIVA Nº 121

AUTOR: VEREADOR MARCOS ROBERTO SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0012.2.124 – MANTER O FOMENTO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O INSTITUTO SONHE GRANDE – CNPJ Nº 13.805.008/0001-77 PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL.

TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROC. Nº: 992/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 163/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA A EMENDA QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADA PELAS LEIS Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E Nº 4.408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA A EMENDA QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADA PELAS LEIS Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E Nº 4.408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o autor assevera, em síntese, que o Projeto de Lei visa promover ajuste pontual no Anexo das Emendas Impositivas da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, a fim de garantir a correta e eficiente execução orçamentária.

É fundamental destacar que, apesar da modificação do objeto, as alterações da secretaria ou os ajustes de destino proposto pela Chefia do Executivo Municipal, não alteram, em hipótese alguma, o percentual mínimo de cinquenta por cento (50%) de aplicação dos recursos para a saúde.

Tratam-se de alterações que se alinham aos princípios da eficiência e do interesse público, viabilizando a execução de políticas públicas importantes e canceladas por este Legislativo.

Posteriormente, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal o **Ofício nº 192/2025/SEJUR**, com **Mensagem Aditiva** ao presente Projeto de Lei, visando alterar a Emenda Impositiva nº 121, com a “finalidade [de] ajustar o elemento da natureza da despesa ao código contábil adequado, de forma a garantir a regularidade técnica e orçamentária do repasse, conforme solicitado pelo autor



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

da emenda, assegurando a correta execução da despesa no sistema orçamentário municipal (...) mantendo-se inalterados os demais dispositivos.”

Dessa forma, visando adequar a redação da propositura à alteração trazida pela **Mensagem Aditiva**, apresentamos **emenda à Ementa**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADA PELAS LEIS Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E Nº 4.408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

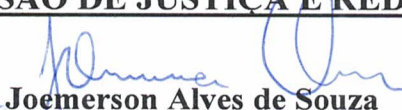
Assim, em face do exposto, **com a Mensagem Aditiva e a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 24 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Roniele Martins da Silva
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro